



ressalvada a competência da 5ª Vara, caso a violência se enquadre em uma das situações previstas no artigo 5º, da Lei nº 11.340, de 2006.

h) 8ª Vara Criminal, privativa dos crimes sexuais contra idosos e portadores de deficiência, dos crimes definidos na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, dos crimes definidos na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, ressalvada a competência da 6ª Vara Criminal, bem como, por distribuição, dos demais crimes.
.....”(NR)

Art. 7º O art. 43-B da Lei Estadual nº 3.716, de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 43-B. Haverá, também, em Oeiras, Altos, Esperantina, São João do Piauí, São Raimundo Nonato, SImplicio Mendes, União e Uruçuí, um Juiz Auxiliar, sendo o primeiro, de Entrância Final e todos os demais de Entrância Intermediária, que atuarão, por designação do Presidente do Tribunal de Justiça, perante quaisquer Varas ou Juizado Especial da respectiva Comarca, com jurisdição plena.”(NR)

Art. 8º O art. 44-B da Lei Estadual nº 3.716, de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44-B. Na comarca de Campo Maior, a competência da 1ª Vara é exclusiva dos feitos criminais, execução penal, Tribunal do Júri, feitos decorrentes da violência doméstica e familiar contra a mulher, atos infracionais, atos de improbidade administrativa e cartas precatórias dos feitos de sua competência; da 2ª Vara, os feitos cíveis em geral, registros públicos, fazenda pública e cartas precatórias dos feitos de sua competência; 3ª Vara, os processos de família, interditos, ausentes, sucessões, infância e juventude, bem como as cartas precatórias dos feitos de sua competência.”(NR)

Art. 9º O art. 51 da Lei Estadual nº 3.716, de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 51. O Tribunal do Júri, instalado nas sedes das Comarcas ou dos Postos Avançados de Atendimento, poderá ser realizado a qualquer período do ano e obedecerá, em sua composição e funcionamento, às normas do Código de Processo Penal.”(NR)
§ 1º (revogado)
§ 2º (revogado)

Art. 10. Revoga-se o art. 52 da Lei Estadual nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 22 de ABRIL de 2019.


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI Nº 7.211 DE 22 DE ABRIL DE 2019

Altera a Lei Complementar nº 28, de 9 de junho de 2003, a Lei Complementar nº 29, de 17 de julho de 2003, a Lei Complementar nº 71, de 26 de julho de 2006, a Lei nº 4.664, de 20 de dezembro de 1993, a Lei nº 5.318, de 24 de julho de 2003, a Lei nº 5.491, de 26 de agosto de 2005, a Lei nº 5.494, de 19 de setembro de 2005, a Lei nº 5.641, de 12 de abril de 2007, a Lei nº 5.642, de 12 de abril de 2007, a Lei nº 5.644, de 12 de abril de 2007, a Lei nº 6.673, de 18 de junho de 2015, a Lei nº 6.782, de 28 de março de 2016, a Lei nº 7.048, de 16 de outubro de 2017, a Lei nº 7.049, de 16 de outubro de 2017, autoriza a extinção da Fundação Estatal Piauiense de Serviços Hospitalares - FEPISERH e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 10, 14, 16, 21, 29, 29-L, 31, 32, 34, 35, 35-A, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 46-A, 46-C, 46-D, 51, 53, 57, 58, 59, 59-A, 62-A, 62-B, 68-C e 71-A da Lei Complementar nº 28, de 9 de junho de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10.

IX - Secretaria da Agricultura Familiar;

XII - Secretaria do Desenvolvimento Econômico;

XIII - Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos;

XIV - Secretaria do Agronegócio e Empreendedorismo Rural;

Parágrafo único. Os cargos de Procurador-Geral do Estado, de Defensor-Geral do Estado, de Controlador-Geral do Estado e o de Diretor Geral de Reforma e Regularização Fundiária têm natureza de Secretário de Estado, com idênticos direitos, deveres e prerrogativas.” (NR)

“Art. 14.

Parágrafo único. As Coordenadorias da Juventude, de Enfrentamento às Drogas e de Políticas para as Mulheres, sem prejuízo da vinculação administrativa ao Governador do Estado, serão supervisionadas pelo Vice-Governador, de acordo com o definido em regulamento.” (NR)

“Art. 16.

IV - elaborar, registrar e controlar decretos e atos administrativos da competência do Chefe do Poder Executivo, inclusive atos de provimento, vacância, afastamento e disponibilidade de servidores públicos, observado o disposto no artigo 151, II, “b”, da Constituição Estadual de 1989;

XIII - formular diretrizes e coordenar as políticas e ações para negociações internacionais e para captar recursos financeiros de organismos multilaterais e agências governamentais estrangeiros;

XV - gerir as parcerias público-privadas e concessões realizadas pela Administração Pública estadual;

§ 1º

II - superintendências:

- a) de articulação governamental;
- b) de articulação institucional;
- c) de relações sociais;
- d) de gestão interna;
- e) de representação do Estado em Brasília;
- f) de parcerias público-privadas e concessões;

§ 2º A Superintendência de representação do Estado em Brasília e a Superintendência de parcerias público-privadas e concessões terão autonomia financeira e contábil, no grau estritamente necessário à prática das atividades que lhes são inerentes.

§ 5º Vincula-se à Secretaria de Governo a Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Piauí.” (NR)

“Art. 21.
Parágrafo único.

- I - gabinete do Procurador-Geral do Estado;
- II - gabinete do Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos;
- III - gabinete do Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Administrativos;
- IV - Corregedoria;
- V - diretorias:
 - a) chefia da Procuradoria Judicial;
 - b) chefia de Núcleo Judicial da Administração Direta;
 - c) chefia de Núcleo Judicial da Administração Indireta;
 - d) chefia da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente;
 - e) chefia da Procuradoria Tributária;
 - f) chefia da Procuradoria da Dívida Ativa;
 - g) chefia da Procuradoria de Fiscalização e Controle dos Atos Administrativos;
 - h) chefia da Consultoria Jurídica;
 - i) chefia adjunta da Consultoria Jurídica;
 - j) chefia da Procuradoria Previdenciária;
 - k) chefia da Procuradoria de Licitações e Contratos;
 - l) chefia adjunta da Procuradoria de Licitações e Contratos;
 - m) chefia da Procuradoria do Estado perante os Tribunais de Contas;
 - n) chefias das Consultorias Setoriais;
 - o) chefias das Procuradorias Regionais;
 - p) diretoria administrativo-financeira;
- VI - assistência de serviços;
- VII - assessoria técnica;
- VIII - gerências;
- IX - coordenações.” (NR)

“Art. 29.

V - emitir, prévia e conclusivamente, parecer acerca de propostas de admissão ou contratação de pessoal efetivo, temporário, estagiário ou terceirizado.

.....” (NR)

“Art. 29-L. A Coordenadoria de Fomento à Irrigação tem por finalidade o planejamento, a coordenação, a execução e a articulação das políticas públicas de fomento à irrigação no Estado do Piauí, cabendo-lhe:

.....”(NR)

“Subseção II

DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 31. Compete à Secretaria do Desenvolvimento Econômico:

I - promover, orientar, coordenar e supervisionar a política de desenvolvimento da indústria, comércio e serviços do Estado do Piauí;

VII - promover o desenvolvimento sustentável das micro e pequenas empresas e fomentar o empreendedorismo, em parcerias com outros entes municipais, estaduais, federais, organizações não governamentais e parceiros privados;

VIII - articular e propor políticas públicas direcionadas para o desenvolvimento do empreendedorismo e novas formas de autossustentação financeira para a sociedade;

IX - promover a educação empreendedora e a cultura da cooperação;

X - fortalecer o associativismo e a cooperação em redes e organizações de pequenos e médios negócios;

XI - estimular a implementação de políticas públicas municipais voltadas para o empreendedorismo;

§ 1º A Secretaria do Desenvolvimento Econômico terá a seguinte estrutura básica:

II -

d) de desenvolvimento econômico;

e) de atração de investimentos;

III -

d) diretoria de empreendedorismo;

i) diretoria de gestão das câmaras setoriais;

§ 2º Integram também a estrutura básica da Secretaria do Desenvolvimento Econômico:

.....”(NR)

“Art. 32. Vinculam-se à Secretaria do Desenvolvimento Econômico:

.....”(NR)

“Subseção IV

DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS

Art. 34. Compete à Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos:

I - promover a articulação entre órgãos públicos e sociedade civil quanto à política estadual da assistência social, trabalho e direitos humanos;

XXII - elaborar e executar as políticas do governo relativas à geração de emprego e renda, de apoio ao trabalhador, de segurança e de saúde no trabalho;

XXIII - promover a integração econômica do adolescente, do idoso, de pessoas portadoras de deficiência e populações identitárias;

Art. 26. Ficam remanejados os cargos em comissão da Secretaria da Administração e Previdência vinculados à Superintendência de Parcerias Público-Privadas e Concessões, em conformidade com o discriminado a seguir, para a estrutura da Secretaria de Governo:

- I - 01 (um) cargo de Superintendente de Parcerias Público-Privadas e Concessões;
- II - 01 (um) cargo de Diretor de Avaliação Econômico Financeira, símbolo DAS-4;
- III - 01 (um) cargo de Diretor Técnico, símbolo DAS-4;
- IV - 01 (um) cargo de Gerente de Projetos e Acompanhamento de Conselho Gestor de Parceria, símbolo DAS-3;
- V - 07 (sete) cargos de Assessor Técnico III, símbolo DAS-4;
- VI - 01 (um) cargo de Assessor Técnico I, símbolo DAS-2.

Art. 27. Ficam revogados os arts. 9º, IX; 9º-A; 12-B, § 2º, I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII; 29-M; 29-N; 31, VI, XII, XIII, XIV, XVI, XX, § 2º, II; 34, § 3º; 35, XVI, § 1º, II, "d", § 3º, II; 39, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, § 1º, III, "e", § 2º, IV; 46-B; 51, XX, XXV; 53, X; 56, V; 57, XIX, XXXIII, XXXIV; 58-A, III; 60, § 1º, XV, XVI; 63-A; 63-B; 68-E e 68-F, todos da Lei Complementar nº 28, de 9 de junho de 2003, 18 da Lei nº 4.664, de 20 de dezembro de 1993, e 39 da Lei nº 7.049, de 16 de outubro de 2017.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 22 de ABRIL de 2019.


 GOVERNADOR DO ESTADO

 SECRETÁRIO DE GOVERNO

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES EXTINTOS

	CARGO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
COORDENADORIA DO PROGRAMA DE GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS	Coordenador	01	-
	Coordenador Técnico	02	DAS-2
	Assessor Técnico II	01	DAS-3
	Gerente Administrativo e Financeiro	01	DAS-3
	Gerente Técnico	02	DAS-3
	Assessor Técnico III	01	DAS-4
	Diretor Administrativo	01	DAS-4
	Diretor Técnico	01	DAS-4
COORDENADORIA DO PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS PÚBLICOS	Coordenador	01	-
	Coordenador Técnico	02	DAS-2
	Gerente Administrativo e Financeiro	01	DAS-3
	Gerente Técnico	02	DAS-3
	Assessor Técnico III	01	DAS-4
	Diretor Administrativo	01	DAS-4
	Diretor Técnico	01	DAS-4
COORDENADORIA DO PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA	Coordenador	01	-
	Coordenador Técnico	02	DAS-2
	Assessor Técnico II	01	DAS-3
	Gerente Administrativo e Financeiro	01	DAS-3
	Gerente Técnico	02	DAS-3
	Assessor Técnico III	01	DAS-4
	Diretor Administrativo	01	DAS-4
	Diretor Técnico	01	DAS-4
COORDENADORIA DO PROGRAMA DE TECNOLOGIA DE INOVAÇÃO	Coordenador	01	-
	Coordenador Técnico	02	DAS-2
	Assessor Técnico II	01	DAS-3
	Gerente Administrativo e Financeiro	01	DAS-3
	Gerente Técnico	02	DAS-3
	Assessor Técnico III	01	DAS-4
	Diretor Administrativo	01	DAS-4
	Diretor Técnico	01	DAS-4
COORDENADORIA DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO POR MEIO DE MEDIAÇÃO TECNOLÓGICA	Coordenador	01	-
	Coordenador Técnico	02	DAS-2
	Assessor Técnico II	01	DAS-3
	Gerente Administrativo e Financeiro	01	DAS-3
	Gerente Técnico	02	DAS-3
	Assessor Técnico III	01	DAS-4
	Diretor Administrativo	01	DAS-4
	Diretor Técnico	01	DAS-4
COORDENADORIA DO PROGRAMA DO AGRONEGÓCIO E DOS CERRADOS	Coordenador	01	-
	Coordenador Técnico	02	DAS-2
	Assessor Técnico II	01	DAS-3
	Gerente Administrativo e Financeiro	01	DAS-3
	Gerente Técnico	02	DAS-3
	Assessor Técnico III	01	DAS-4
	Diretor Administrativo	01	DAS-4
	Diretor Técnico	01	DAS-4
COORDENADORIA DO PROGRAMA DE APOIO A PISCICULTURA	Coordenador	01	-
	Coordenador Técnico	02	DAS-2
	Assessor Técnico II	01	DAS-3
	Gerente Administrativo e Financeiro	01	DAS-3
	Gerente Técnico	02	DAS-3
	Assessor Técnico III	01	DAS-4
	Diretor Administrativo	01	DAS-4
	Diretor Técnico	01	DAS-4
COORDENADORIA DO PROGRAMA DE COMBATE À POBREZA RURAL	Coordenador	01	-
	Coordenador Técnico	02	DAS-2
	Assessor Técnico II	01	DAS-3